

Edital de Leilão

**A DOUTORA LUZIA TEREZINHA
GRASSO FERREIRA – MM. JUÍZA DE
DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO
MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

Autos nº. 0001513-80.2015.8.16.0058 – Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PARANÁ

Executado: INDUSTRIA REUNIDAS CRISTO REI LTDA (CNPJ: 75.875.781/0001-67)

Venda em Primeiro Leilão: Dia 15 de Março de 2019, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site **www.spencerleiloes.com.br**), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

Venda em Segundo Leilão: Dia 29 de Março de 2019, às 14:00 horas, que será realizado nas modalidades **ONLINE e PRESENCIAL no Paraná Palace Hotel – Rua Francisco Albuquerque, 1.059, Campo Mourão-PR**, oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil.

Leiloeiro Público Oficial: Spencer D’Avila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº. 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Alvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: **www.spencerleiloes.com.br**

Descrição do Bem: Lote de terras “B”, com área de 121.000m², parte do imóvel denominado Fazenda Santa Maria, deste Município, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com o lote A, por uma linha seca na distância de 550,00 metros, e rumo magnético SW-74°00’ NE, Oeste com terras de propriedade de Eugenio Domanski, por linha seca na distância de 110,00metros e R.M.NW-20°30’SE, ao Sul – com o lote C, por linha seca na distância de 510,00 metros, e R.M. SW-44°00’NE, a Oeste com o Ribeirão Ranchinho e por linha seca na distância de 240,00 metros, e R.M. SE 20°30’NW, com terras da Fazenda Santa Maria. Matrícula nº 31.555 do 1º CRI desta Comarca.

Avaliação: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Em 09 de Março de 2018.

Ônus: Constan pendências da Matrícula, sendo: Penhora expedida pelo Juiz da Vara Federal de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 2002.70.10.004484-0; Penhora expedida pela Vara Federal de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 2000.70.10.002325-5; Penhora expedida pela Vara Federal de Campo

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO – PR
Av. José Custódio de Oliveira nº. 2065 – Edifício do Fórum
CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 2000.70.10.001185-7; Penhora expedida pela Justiça Federal da Comarca de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 2008.70.10.001084-3; Penhora expedida pela Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 2009.70.10.001141-4; Penhora expedida pela Penhora expedida pela Justiça Federal da Comarca de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 2006.70.10.001891-2; Penhora expedida pela Vara do Trabalho da Comarca de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 2000.107/2013; Penhora expedida pela 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 5001588-70.2013.404.7010; Penhora expedida pela 1ª Vara Federal e Juizado Especial de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 500617912.2012.404.7010; Penhora expedida pela 1ª Vara Federal e Juizado Especial de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 5003654-57.2012.404.7010; Penhora expedida pela 1ª Vara Federal e Juizado Especial de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 500065597.2013.404.7010; Penhora expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 0007973-54.2013.8.16.0058; Penhora expedida pela 2ª Vara Federal e Juizado Especial de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 5000500-31.2012.404.7010; Penhora expedida pela Vara do Trabalho da Comarca de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 1453/2016; Penhora expedida pela Vara do Trabalho da Comarca de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 1196/2012; Penhora expedida pela Vara do Trabalho da Comarca de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 00144-2014-091-09-00-2; Penhora expedida pela 2ª Vara Federal e Juizado Especial de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 500151470-2016.404.7010; Penhora expedida pela 2ª Vara Federal e Juizado Especial de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 5000673-16.2016.4.04.7010; Penhora expedida pela 2ª Vara Federal e Juizado Especial de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 500463802.2016.404.7010; Penhora expedida pela Vara do Trabalho da Comarca de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 234/2015; Penhora expedida pela 2ª Vara Federal e Juizado Especial de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 5001718-21.2017.404.7010; Penhora expedida pela 2ª Vara Federal e Juizado Especial de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 5000500-31.2012.404.7010; Penhora expedida pela Central de Mandados de Campo Mourão, extraída dos autos sob nº 5000673-16.2016.4.04.7010; Penhora expedida pela 2ª Vara Federal e Juizado Especial de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 5001108-87.2016.4.04.7010; Penhora expedida pela Central de Mandados de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 5002684-86.2014.404.7010; Penhora expedida pela Central de Mandados de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 5003228-06.2016.404-7010.

Depositário: Depositário Público.

Dívida: R\$ 36.040,71 (trinta e seis mil quarenta reais e setenta e um centavos). Em 20 de Fevereiro de 2015.

Intimação: Fica pelo presente intimado o Executado **INDUSTRIA REUNIDAS CRISTO REI LTDA**, seu representante legal, e seu cônjuge, se casado for, bem como demais interessados, representantes legais e credores hipotecários. Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.

Comissões do Leiloeiro: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: **a)** Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da adjudicação, a ser pago pelo credor; **b)** em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; **c)** Em caso de remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da remição, a ser pago por quem realizar a remição; **d)** em caso de acordo ou pagamento da dívida depois de designada a arrematação e publicados os editais, o valor a ser pago pelo executado será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da transação/pagamento. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC – Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 25 de janeiro de 2019.

Eu _____ (**Sebastiana Machado Borges**) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito